



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ESCLARECIMENTO Nº. 4(17/12/2019)

Segue respostas aos questionamentos apresentada pela área técnica do Cofen, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2019:

#### QUESTIONAMENTO 01:

As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços. Entendemos que os pedidos podem ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa). Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo: - Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos) - Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços) Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY). Entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não. A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ da empresa participante da licitação, informando valor unitário e total de cada item.

#### QUESTIONAMENTO 02:

O presente Edital solicita no termo de referência, sobre a BIOS do equipamento nos itens 1.2.6 e 2.2.6 para os itens 01 e 02:

*Atualização da BIOS por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante.*

Entendemos que para o atendimento desta solicitação não poderão ser usados aplicativos "genéricos", mas sim aplicativo desenvolvido para o respectivo modelo de equipamento garantindo assim compatibilidade e segurança. Está certo o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não, o utilitário com interface gráfica para atualização da BIOS deve ser desenvolvido pelo próprio fabricante da BIOS para este fim, independente de ter sido desenvolvido para um modelo de equipamento específico, desde que seja totalmente compatível com o modelo de equipamento ofertado.

#### QUESTIONAMENTO 03:

O presente Edital solicita no termo de referência, sobre a BIOS do equipamento nos itens 1.1.3. e 2.1.3 para os itens 01 e 02:

*Possuir chip TPM 2.0 (Trusted Platform Module) ou versão superior, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip.*

Considerando que o Chip TPM possui única e exclusiva função auxiliar na criptografia de dados, mantendo os dados mais seguros em caso de acesso indevido ao sistema, através de políticas a



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen  
Fls. \_\_\_\_\_

serem definidas pelo COFEN. Portanto, entendemos que a solicitação do item 7.2.4.4. deve permitir a implementação de política de criptografia de dados (arquivos, diretórios ou o disco todo) com gerenciamento centralizado, afim de garantir a adoção das políticas por todos os usuários. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não, a política de criptografia de dados será aplicada individualmente e por demanda.

**QUESTIONAMENTO 04:**

Na cláusula nona da minuta contratual há a disposição referente aos locais de entrega. Contudo, nessa mesma minuta há apenas o CNPJ 47.217.146/0001-57 do COFEN. Dessa forma, entendemos que os CNPJs dos locais de entrega serão fornecidos antes da abertura do pregão. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não. Os CNPJ serão fornecidos quando da assinatura do Contrato.

**QUESTIONAMENTO 05:**

Em relação à Clausula Oitava, sobre Penalidades, não identificamos nenhuma sanção específica por atraso de entrega nem não atendimento de SLA. Solicitamos esclarecimento sobre quais as sanções relacionadas a estes aspectos?

**RESPOSTA:** As sanções serão aplicadas de acordo com a legislação vigente, bem como, o previsão no Edital.

**QUESTIONAMENTO 06:**

Entendemos que qualquer sanção aplicável a atraso de entrega ou atraso de não atendimento de SLA será calculada pelo valor do item em atraso e não sobre o valor do contrato. Está correto nosso entendimento ?

**RESPOSTA:** Não. A sanção será aplicada conforme subitem 11.5.1 e 11.6.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Atenciosamente,

  
**Rogério Wolney Leite**  
Pregoeiro